



MENSAGEM nº 014/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I do art. 80 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente submeter a apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE **Lei nº 014 /97**

Súmula: Altera incisos do § 1º e acrescenta § 6º ao artigo 35 da Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com a seguinte redação o § 1º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995:

"Art. 35 - (...)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. S." or a similar initials.

PREFEITURA DA CIDADE DE CAMPO LARGO

Rua do Centenário 2171 CEP 83601-000 Campo Largo Paraná Fone (041) 392-2828 Fax (041) 392-2019



§ 1º - São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem remuneração de qualquer natureza:

I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente, como Presidente, detentor do voto de qualidade;

II - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, ou representante pelo mesmo indicado;

III - o Secretário Municipal de Educação, ou representante pelo mesmo indicado;

IV - um representante da Advocacia Geral do Município

V - dois representantes do Poder Executivo Municipal, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal;

VI - um representante da Câmara Municipal de Campo Largo;

VII - um representante da EMATER de Campo Largo;

VIII - dois representantes das entidades de defesa e proteção ao meio ambiente regularmente constituídas e com sede e foro no Município de Campo Largo, a serem eleitos na forma indicada pelo § 4º do presente artigo;

IX - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Campo Largo - ACICLA;

X - um representante das entidades sindicais de representação dos trabalhadores sediadas no Município de Campo Largo;

XI - um representante das Associações de Bairros de Campo Largo, a ser indicado pela entidade representativa destas instituições;

XII - um representante do Ministério Público do Estado do Paraná, preferencialmente Promotor de Justiça designado para a Comarca de Campo Largo ou outro membro com atuação junto à Procuradoria de Proteção ao Meio Ambiente;

XIII - um representante do Sindicato Rural de Campo Largo;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. [Signature]".



- XIV - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- XV - um representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;
- XVI - um representante da Polícia Florestal do Estado do Paraná;
- XVII - um representante do escritório regional da SANEPAR de Campo Largo;

Art. 2º - Fica adicionado um parágrafo 6º ao artigo 35 da Lei Municipal nº 1.149, de 04 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

"Art. 35 - (...)

(...)

§ 6º - Os representantes das entidades de defesa e proteção ao meio ambiente sediadas em Campo Largo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e eleitos em Fórum especialmente convocado para o tema, a ser convocado por qualquer das entidades competentes e cuja convocação deve ser precedida de público anúncio com 15 dias de antecedência, devendo ser garantida, como condição de validade do evento, a participação de um observador da Secretaria Municipal do Meio Ambiente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de agosto de 1997



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Newton Puppi". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller font.